
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 786 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ANGELA CRISTINA REIS DOS SANTOS, viúva, INGRID REIS DOS SANTOS, JONATHAS CARDOSO DOS SANTOS e GLEIDSON MAURO SOUZA DOS SANTOS, filhos menores do falecido 3º Sargento PM SIDNEY MAURO DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso II e 77, combinados ao art. 79, alíneas "a" e "b", todos da Lei Estadual nº 5251 de 31 de julho de 1985, com redação dada pela Lei nº 6049 de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 5233 de 8 de abril de 2002 e 0128 de 30 de abril de 2003.

Considerando o Parecer nº 668/2002 da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal no valor de R\$ 809,63 (OITOCENTOS E NOVE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), em favor dos dependentes do 3º Sargento PM SIDNEY MAURO DOS SANTOS, falecido em consequência de acidente em serviço, no dia 9 de abril de 2003, no Município de Moju, cabendo a ANGELA CRISTINA REIS DOS SANTOS, viúva, o percentual de cinquenta por cento e os restantes cinquenta por cento, divididos em partes iguais, aos menores INGRID REIS DOS SANTOS, JONATHAS CARDOSO DOS SANTOS e GLEIDSON MAURO SOUZA DOS SANTOS, filhos do policial.

Art . 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 2º Sargento PM	R\$ 241,32
Representação por Graduação - 35%	R\$ 84,46
Gratificação de Risco de Vida - 50%	R\$ 120,66
Habilitação de Policial Militar - 20%	R\$ 48,26
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 72,40
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 72,40
Auxílio Moradia - 30%	R\$ 72,40
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 24,13
Gratif. Adic. Tempo de Serviço - 10%	R\$ 73,60
Provento Mensal	R\$ 809,63

Parágrafo Único - A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 09 de abril de 2003..

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de dezembro de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado.

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

ANTONIO CARLOS LEAL DE BRITTO

Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 30.105, de 07/01/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ